



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



LEI N.º 1548 DE 15 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a mobilidade urbana sustentável – Lei da Bicicleta.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a bicicleta como modal de transporte regular de interesse social em Sobral, determinando-se que 5% (cinco por cento) das vias urbanas serão destinadas a construção de ciclofaixas e ciclovias em modelo funcional interconectando o centro da cidade, integrando ao transporte coletivo.

§ 1º A implementação da ciclofaixas e ciclovias deve atender as seguintes diretrizes:

- I – mão única em cada faixa, no mesmo sentido dos carros;
- II – obstáculos terminando 1,00m (um metro) antes e recomeçando 1,00m (um metro) depois das entradas das garagens;
- III – demarcação do símbolo de bicicleta no pavimento no mesmo sentido da faixa;
- IV – largura de pelo menos 1,5m (um metro e meio) para o ciclista pedalar com conforto;
- V – pavimento demarcado por contraste de cor de acordo com a orientação do Departamento Nacional de Trânsito;
- VI – instalação de tachões bidirecionais na cor amarela para separar a ciclofaixa das ruas e avenidas.

§ 2º As diretrizes contidas no parágrafo anterior não se aplicam as ciclofaixas já instaladas no Município de Sobral.

Art. 2º Terão espaços reservados para bicicletas, nas formas de bicicletários e/ou estacionamentos:



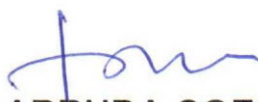
**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**



- I – os terminais de transporte coletivo;
- II – os estabelecimentos de ensino;
- III – os complexos comerciais como shopping centers e supermercados;
- IV – praças e parques públicos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

**PAÇO MUNIIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1412/16
Ref. Projeto de Lei nº 1949/16

Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Dispõe sobre a mobilidade urbana sustentável – Lei da Bicicleta.**” aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral,
pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de março de 2016.**


JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal